DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.566/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 189.300,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 189.300,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.01 – Ensino Fundamental
12.361.0006.2.044 – Manutenção Geral Recursos Qese - Ensino Fundamental

61 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
63 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
65 – 4.4.90.52.00 – 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 40.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 100.000,00**

02.05.02 – Ensino Infantil
12.365.0006.2.046 – Manutenção Geral Recursos QESE - Creche

81 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
83 – 4.4.90.52.00 – 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 35.000,00**

02.05.02 – Ensino Infantil
12.365.0006.2.047 – Manutenção Geral Recursos QESE – Pré-Escola

84 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 15.000,00
87 – 4.4.90.52.00 – 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 25.000,00**

02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.018 – Manutenção Geral Merenda Escolar – QESE - Fundamental

129 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 29.300,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 29.300,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 189.300,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.01 – Ensino Fundamental
12.361.0006.2.065 – Uniformes Escolares – Ensino Fundamental

617 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 86.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 86.000,00**

02.05.02 – Ensino Infantil
12.365.0006.2.066 – Uniformes Escolares - Ensino Infantil – Pré-Escola

618 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 20.000,00**

02.05.02 – Ensino Infantil
12.365.0006.2.067 – Uniformes Escolares - Ensino Infantil – Creche

619 – 3.3.90.32.00 – 05.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 83.300,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 83.300,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 189.300,00**

Artigo 3º - Este Decerto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 06 de Agosto de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.567, DE 11 DE AGOSTO DE 2.025.

Sumula: "Dispõe sobre o feriado Municipal nas repartições públicas no dia 15 de Agosto de 2.025, data em que se comemora "*Dia da Padroeira, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (15/08), Lei Municipal nº 008/1993*", que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, normas da Constituição Federal, a qual confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a instituição de feriados municipais, em observância a tradição e ao referido interesse local;*

D E C R E T A:

Art.1º. Fica determinado aos responsáveis pelos órgãos municipais em virtude do Feriado Municipal no Município de Canitar, data de 15 de agosto de 2.025, data esta em que se comemora o *Dia da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*, conforme Lei Municipal nº 008/1993, a promoverem a formulação de critérios "regime de plantonista ou escala de revezamento", como forma de manutenção e atendimento dos serviços essenciais à população, como Saúde, Segurança Publica, Assistência Social, Serviços Funerários, e demais serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*), além de outras atividades públicas, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de AGOSTO de 2.025.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.